



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL – LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00092/2026
LICITAÇÃO Nº. 00005/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
RUA VICE PREFEITO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, 02 - CENTRO - EMAS - PB.
CEP: 58763-000 - E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br- Tel.: (..) ...

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.944.084/0001-23, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, doravante denominada Comissão, sediada no endereço acima, licitação por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Concorrência nº 00005/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta.

Data para início da fase de lances: 13/07/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DISPUTA: aberto.

1. DO OBJETO

1.1. Implantação de pavimentação em paralelepípedo no pátio da Escola Umbelina Alves Pereira do Município de Emas-PB, através da Emenda Parlamentar 202612770006. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

1.3.1. Quando identificado que determinado(s) item(s) esteja(m) com preços inexequível, o agente conduzidor da licitação poderá realizar diligência para solicitar da empresa a comprovação de preço. Tal exigência será para evitar futuras alegações de preços desequilibrados e má execução contratual, prolatando a conclusão dos serviços.

1.4. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço e horário descritos no preâmbulo, podendo as propostas ser enviada em único arquivo no formato PDF, observando o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico ou solicitadas por meio do suporte técnico do www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco dias) úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. É de inteira responsabilidade dos licitantes o cadastro das informações no portal de compras pública, em que deverá ser feito o cadastro em nome da empresa participante da licitação.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.4. Suspensa de participar de licitações pela Prefeitura de Emas-PB;

2.11.5. Que esteja com declarada suspensão para licitar e contratar através de certidão emitida pelo TCU;

2.11.6. Em regime de falência e concordata;

2.11.7. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante decargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta deste Município;

2.11.8. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. A totalidade da obra, objeto desta licitação, deverá ser entregue dentro do prazo máximo de **04 (quatro) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Ordem de Início de serviços. O prazo poderá ser renovado, automaticamente, durante a execução contratual.

3.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.4. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões,

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.5. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

3.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.7. O início dos trabalhos deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

3.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótesedo subitem 3.9.1.

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.10.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá elaborar a proposta de preços em papel timbrado, assinada, mediante planilhas de preço anexa ao edital, sob pena da perda do direito de classificação.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.4. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento, exigir-se-á do licitante vencedor a apresentação de toda a documentação com data de validade compatível para o dia em que foi solicitado, relativa a:

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4. Documento com foto do(s) socio(s);

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Certidões de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF/FGTS);

5.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

5.4.1. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;

5.4.2. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

5.4.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;

II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;

III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou

IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas “b” e “c”.

V) Carteira de Inscrição no órgão de classe do responsável técnico.

5.4.4. Atestado de capacidade técnica – profissional em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista desta licitação, pelo menos 01 (um) atestado, através de engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições compatíveis devidamente reconhecido pelo CREA/ CAU, detentores de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida e registrado pelo CREA, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do art. 67, I Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020
2.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-F10) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016

5.4.5. Atestado da capacitação técnico-operacional, pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, pelo menos 50% do quantitativo, devidamente registrado no CREA nos termos do art. 67, II da lei

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

nº 14.133/2021, com os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF 05/2020
2.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-F10) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016

5.4.5.1. *A licitante poderá apresentar mais de um atestado para que somado resulte no limite mínimo de 50% do quantitativo do projeto.*

5.4.5.2. *O atestado deverá estar registrado no CREA.*

5.4.6. Declarações:

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de EMAS-PB;
- c) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea “c”, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de EMAS -PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- d) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- e) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- g) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- h) Declaração de elaboração independente de proposta.
- i) Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Alvará de Localização e funcionamento.

5.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais registrados na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo contador e sócio da empresa em todas as páginas, vedada a sua

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.5.3.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *índices igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

5.5.3.2. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1 (um);

5.5.3.3. Os balanços e demonstrações contábeis emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados e mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

5.5.3.4. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estarem assinados pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

5.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato PDF (editável).

5.7. Após declarado vencedor o agente de contratação convocará o licitante para envio de toda documentação no **prazo máximo de até 1 (uma) hora**, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

5.8. O não envio da documentação, exigida neste edital, dentro do prazo fixado no portal eletrônico acarretará a inabilitação.

5.9. As quantidades demonstradas nas tabelas para o atestado de capacidade técnica profissional representam o quantitativo do projeto, onde os licitantes tomaram como base para somatório de atestados a serem apresentados.

5.10. O **atestado de capacidade técnico operacional** deverá estar registrado no CREA, nos termos do art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021, uma inovação da nova lei de licitação, a qual possibilidade a exigência de atesto operacional com registro.

5.11. O atestado de capacidade emitido pelo responsável técnico deverá estar registrado no respectivo órgão de classe, acompanhado da certidão.

5.12. Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados neste edital.

5.13. Será processada a abertura dos documentos de habilitação, no sistema, apenas do licitante vencedor.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

5.14. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.15. Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.16. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.17. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.19. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.20. A documentação deverá estar em formato PDF, na sequência dos itens acima.

5.21. As declarações deverão estar assinadas, por meio manuscrito ou por certificado digital com chave passível de comprovação, devidamente reconhecida pelo governo federal.

5.22. Durante a análise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio pedirá verificar as autenticidades da documentação apresentada, donde ocorrendo alguma ilegalidade poderá considerar como licitante inabilitado.

5.23. Poderá ser consultada o CNPJ no portal CEIS para fins de verificação. Havendo a comprovação de inidoneidade ou suspensão será declarada inabilitada.

5.6. Como fundamento de desclassificação ou classificação, será solicitada do engenheiro civil deste município, a análise dos documentos técnicos (CAT e Atestados, Certidões CREA-CAU) para embasamento da decisão do agente de contratação.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços readequada deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, ou os subsequentes quando o anterior for desclassificado, em formato **PDF e EXCEL**, em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável técnico e socio administrador.

6.1.1. A proposta de preços poderá esta assinado eletronicamente, por meio de certificado digital devidamente reconhecida pela **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.1.2. A proposta deverá estar com impressão legível, possibilitando a sua leitura. O agente de contratação poderá solicitar reenvio quando da má qualidade do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação pelo não envio.

6.2. No ato do registro da proposta a empresa licitante deverá juntar a GARANTIA/CAUÇÃO da proposta como requisito de pre-habilitação de participação na presente licitação, no valor corresponde a 1% sobre o valor total orçado previsto para a presente licitação, nos termos do 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.2.1. Caberá a empresa optar pelas modalidades: caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização.

6.3. Declaração de validade da proposta não inferior a cento e vinte dias 60 dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.4. Proposta/planilha de Preço, em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio da empresa, datada, com preço global igual ao ofertado no portal eletrônico, considerando a aplicação de todas as planilha anexas.

6.5. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

6.6. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

6.7. Apresentar composição de preços unitários.

6.8. Proposta em formato PDF e Excel, assinada em todos as páginas, manuscrito ou certificado digital, pelo sócio e responsável técnico.

6.9. Não será aceita proposta que contenha preços unitários acima do estimado no projeto.

6.10. Não será aceita proposta/planilha sem assinatura do responsável técnico e/ou sócio da empresa.

6.11. O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para engenharia civil do município avaliar e emitir parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de proposta.

6.12. A licitante deverá encaminhar a proposta em formato PDF nas formalidades exigida, bem como a planilha em mídia Excel deverá ser encaminhado para fins conferência dos cálculos.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.13. Os preços unitários deverão ser invariáveis, não sendo aceito valores com dígitos.

6.14. Os quantitativos deverão ser o mesmo que constem da planilha orçamentaria.

6.15. Decorrido prazo para envio da proposta e não sendo atendido, acarretará a desclassificação.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será inicialmente aberto, onde a sessão e julgamento possibilitará ofertas de lances em tempo indeterminado.

7.3. O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)**, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta.

7.5. **Após a disputa de preços, o licitante vencedor deverá reelaborar e anexado ao portal, eletronicamente, a Planilha Orçamentaria (PO) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Composição de preços unitários (CPUs) de todos os itens, Cronograma Físico Financeiro (CFF) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.**

7.6. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

7.6.1. Planilhas sem assinaturas do profissional e responsável pela empresa;

7.6.2. Não apresentar BDI;

7.6.3. Não apresentar CPUs;

7.6.4. Não apresentar Encargos Sociais;

7.6.5. Não apresentar Planilha Orçamentaria;

7.6.6. Contiverem vícios insanáveis;

7.6.7. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.6.8. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.9. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.10. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

7.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital, após disputa de lances.

7.8. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vícios.

7.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.11.

7.10. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.11. Serão consideradas inexequíveis as propostas com oferta acima de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. É dada como regra inquestionável e imutável a apresentação de recursos, impugnações e esclarecimentos, somente serão recebidos por meio eletrônico no www.portaldecompraspublicas.com.br por tanto não será aceita qualquer peça por meio presencial ou por e-mail.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

10.3.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.3.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.3.1.2. Julgamento das propostas;

10.3.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.3.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

10.3.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivada após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

10.5. A intenção de recurso é pressuposta para juntada do recurso administrativo. O agente de contratação não receberá intenção de recorrer genérica, devendo a licitante demonstrar o motivo ou o documento viciado.

10.6. O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

10.14. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

10.14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

11.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido.

11.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. Não será cobrado garantia contratual.

11.5. A desistência/revogação do procedimento pelo órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

11.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

11.7. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.9.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, após pedido formal protocolado perante a contratante.

11.9.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.9.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.10. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.10.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

11.10.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11.11. DO REGISTRO POR APOSTILA

11.11.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.11.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.11.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.11.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.11.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

11.12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 11.12.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.12.1.1. Unilateralmente pela Administração:
- 11.12.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- 11.12.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- 11.12.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.
- 11.12.1.2. Por acordo entre as partes:
- 11.12.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.12.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 11.12.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 11.12.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 11.12.3. Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 11.12.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.12.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.12.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.13. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

11.13.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

11.14. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.14.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

11.14.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

11.14.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial de fiscalização, em até o decimo dia último do mês seguinte a assinatura do contrato, com os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

12.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

12.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

12.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do orçamento vigente pela Administração Municipal, nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso, nas rubricas a seguir:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

15 451 1001 1021 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
4490.51 99OBRAS E INSTALAÇÕES

13.2. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

13.3. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar o pagamento, contados do boletim de medição e da nota fiscal emitida pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

13.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

13.5. No valor proposto e adjudicado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

14.2. Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

15.2. Advertência

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Multa

15.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Impedimento de licitar e contratar

15.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 3(tres) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinqodias úteis.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

16.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.4.1.1. Devolução da garantia;

16.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

16.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e

16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.4. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

16.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

16.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

16.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

16.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

16.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

16.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art.

147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e deresponsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

16.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

18.2. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

18.3. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

18.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

18.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

18.7. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

18.8. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.9. O edital estará disponível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.emas.pb.gov.br, www.portaldecompras.com.br, <https://tce.pb.gov.br>.

18.10. Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica, como anexo.**

Emas -PB, 26 de junho de 2026

LIOVÂNIO GALDINO
Agente de contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

1.1. OBJETO: Implantação de pavimentação em paralelepípedo no pátio da Escola Umbelina Alves Pereira do Município de Emas-PB, através da Emenda Parlamentar 202612770006.

1.2. Os serviços serão executados na sede da prefeitura municipal de Emas -PB.

1.3. Justificamos a escolha deste modelo de contratação por ser modalidade específica para contratação dos serviços obras/construção civil.

1.4. A deflagração desta licitação comina para o desenvolvimento da infraestrutura, investindo na sede administrativa da prefeitura. A construção se faz necessário porque o estacionamento se encontra sem pavimentação, gerando muita poeira com o trânsito dos veículos, tramitando poeiras para as salas. Essa pavimentação é um investimento planejado a muitos anos, porém não tínhamos finanças suficientes. Devemos observar que a obra vem desenvolver a infraestrutura urbana, incentivar a construção civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do memorial descritivo, projeto orçamentário, planilha de cálculos, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista a existência de projetos executivos e básico, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 3º da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

3.2. Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo de execução/conclusão dos serviços será de até **04 (quatro) meses**, com início na data de assinatura da ordem de serviços.

4.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses.

4.3. Os serviços serão prestados no em endereços a ser definidos no projeto executivo.

4.4. O contrato será empreitado por PREÇO UNITARIO

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.15. A nota fiscal deverá estar acompanhada de nota fiscal.

5.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.1.17. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.18. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.18.1. Não produziu os resultados acordados;

5.1.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante boletim de medição, sendo recebido em sua totalidade mediante termo de finalização de obra, formalizado pela contratada em papel timbrado, em duas vias, protocolando na administração.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do secretário, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, os fiscais técnicos do contrato apurarão o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição de (BM), ou instrumento substituto.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIOVANIA GALDINO
Agente de contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A N E X O II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Prefeitura Municipal de Emas -PB
Concorrência nº 00005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório CONCORRENCIA n. 00005/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.

Local.....,UF, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

Prefeitura Municipal de Emas -PB
Concorrência nº 00005/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**REF.: CONCORRENCIA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA Nº 00005/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 00005/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRENCIA Nº 00005/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRENCIA Nº 00005/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 00005/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRENCIA Nº 00005/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 00005/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da CONCORRENCIA Nº 00005/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Emas -PB, amende antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA

Prefeitura Municipal de Emas -PB
Concorrência nº 00005/2026

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº 00005/2026 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**A N E X O VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA
OBRA**

Prefeitura Municipal de Emas -PB
Concorrência nº 00005/2026

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de EMAS -PB.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura da empresa

Carimbo e Assinatura do responsável técnico



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório CONCORRENCIA Nº 00005/2026, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO – VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR
SERVIDOR PUBLICO**

DECLARAÇÃO

A empresa,, inscrita no CNPJ N°, sediada na rua, cidade, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de de 2026.

Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/2026

CONCORRENCIA Nº 00005/2026

Processo Administrativo Nº 00092/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE EMAS E,
PARA EXECUÇÃO DE OBRA
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Implantação de pavimentação em paralelepípedo no pátio da Escola Umbelina Alves Pereira do Município de Emas-PB, através da Emenda Parlamentar 202612770006. A obra será desenvolvida segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha este processo, que é composto dos documentos que seguem:

- 1.1.1.** Projeto Arquitetônico;
- 1.1.2.** Memorial Técnico Descritivo;
- 1.1.3.** Planilha de Orçamento Global;
- 1.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.1.5.** Composição de Preços Unitários
- 1.1.6.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

1.2. Os serviços serão executados no centro da cidade do município de Emas-PB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$.....(...)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, sendo executada de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme fiscalização dos serviços.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.4. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo, total, da execução da obra é de **04 (quatro) meses, a partir da**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ordem de início da obra, prorrogáveis mediante justificativas.

5.2. O Termo de Início dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

5.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

5.4. **O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.**

5.5. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na lei 14.133/21, enquanto ainda não concluída toda a obra, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentários.

5.6. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

5.7. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias e recursos a seguir:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

15 451 1001 1021 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
4490.51 99OBRAS E INSTALAÇÕES

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

7.4. Liberar o local a ser executado os serviços, mediante documento licença ambiental para o bom andamento, quando necessário, ou através de termo administrativo circunstanciado.

7.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.** Iniciar a obra, após expedida a liberação de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena das punições elencadas nesta licitação.
- 8.3.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 8.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.5.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.6.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas (regularidade fiscal, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.8.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.10.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do projeto executivo, arquitetônico e orçamentário;
- 8.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.12.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 8.13.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.14.** Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.15.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.16. Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados.

8.17. Quando de paralização da obra, motivada pela contratada ou contratante, será emitida notificação para retomada de obra, devendo a contratada continuar a execução de imediato sob pena de punições e rescisão contratual.

8.18. Encaminhar junto a cada medição comprovação de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscal, civil e comercial, sob pena de não recebimento de pagamento.

8.19. Contribuir com impostos de competência municipal, em decorrência da execução da obra.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

9.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

9.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias,

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. Pela paralização injustificada e não comunicação expressa pela contratada, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.5. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinqüedias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 11.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- 11.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 11.1.4.** apostilar informações;
- 11.1.5.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.6.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.1.6.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.1.6.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 11.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 12.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 12.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 12.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE de comprovante de garantia.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do INCC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Caso o INCC venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

17.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.6. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piancó/PB, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

EMAS -PB, ... de de 2026

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS -PB
Ana Alves de Araújo Loureiro
PREFEITA CONSTITUCIONAL

.....
EMPRESA

TESTEMUNHA:

.....

.....